

**UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS**

**RESOLUÇÃO n. 26/2009/UNACET**

Aprova o Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Tecnologia em Cerâmica.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Engenharia e Tecnologias – UNACET, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso II, alínea “f” do Regimento Geral da UNESC, e tendo em vista as deliberações do colegiado em reunião do dia 11 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Tecnologia em Cerâmica.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - O Regulamento Específico do Trabalho de Conclusão de Curso entrará em vigor a partir do 1º semestre do ano de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 11 de novembro de 2009.



**PROFESSOR ROGÉRIO ANTÔNIO CASAGRANDE**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET**

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TCC DO CURSO DE TECNOLOGIA EM CERÂMICA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O TCC se caracterizará, preferencialmente, pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC.

Art. 2º - O TCC seja desenvolvido e apresentado em forma de artigo, desde que observadas as disposições da presente resolução no que couber e contempladas as recomendações do rigor metodológico e científico que cercam a modalidade.

Art. 3º - Constatada a existência de plágio na elaboração de TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

Art. 4º - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

#### CAPÍTULO II OBJETIVOS DO TCC

Art. 5º - Os objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso são:

**I - Avaliar as habilidades e competências referentes:**

- a) ao domínio da língua portuguesa;
- b) a interpretação e compreensão de textos;
- c) a argumentação e fundamentação de idéias com base em conteúdos definidos;

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

- d) a coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral;
- e) ao conhecimento interdisciplinar;
- f) aos conhecimentos científicos da área da tecnologia em cerâmica;
- g) a utilização da metodologia.

**II - Aprofundamento de questões referentes:**

- a) ao estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade;
- b) A prática da investigação científica;
- c) A produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita;
- d) A pesquisa acerca de inovações do mundo profissional;
- e) Aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- f) Possibilidade de inclusão no mercado de trabalho;
- g) Requisito para conclusão do curso de Tecnologia em Cerâmica

**CAPÍTULO III  
DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 6º - O TCC deverá, preferencialmente, estar inserido nas linhas de pesquisa da respectiva Unidade Acadêmica, descritas a seguir:

I - Revestimentos cerâmicos, Cerâmica vermelha, Vidrados e pigmentos cerâmicos e Refratários, sanitários, louça de mesa e cerâmica artística:

estudos relacionados a matérias-primas; processamento; desenvolvimento de produto; novos materiais; mercado; controle de qualidade.

II - Reaproveitamento de resíduos e impacto ambiental na indústria cerâmica:

estudos relacionados à geração de resíduos atmosféricos; líquidos e sólidos; reaproveitamento de resíduos; reciclagem; ciclo de vida de produto; tratamento de efluentes.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## **CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO**

Art. 7º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão, preferencialmente, ser elaborados no decorrer dos dois últimos semestres, organizados da seguinte forma:

- I) Penúltimo semestre – disciplina de Estágio I:
  - a) elaboração do projeto de pesquisa;
  - b) seleção da bibliografia;
  - c) apresentação do projeto em seminário.

Parágrafo único - O projeto aprovado na respectiva disciplina, deverá ser defendido na disciplina do TCC, com exceção de casos extremos, com justificativa plausível, analisados pelo professor de Metodologia Científica II e pelo Coordenador do TCC.

- II) Último semestre:
  - a) entrega da ficha de confirmação de orientação;
  - b) redação com acompanhamento do orientador;
  - c) pesquisa de campo;
  - d) tabulação dos dados;
  - e) redação final;
  - f) entrega do trabalho para a banca examinadora;
  - g) defesa do trabalho;
  - h) entrega do trabalho na secretaria do curso;
  - i) entrega da ficha de orientação.

## **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO**

Art. 8º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico, orientado por docente da Universidade, preferencialmente com a supervisão dos procedimentos pelo coordenador do TCC.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

*Handwritten signature and initials*

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade, será formalizada por meio de termo de compromisso segundo modelo disponibilizado pelo coordenador do TCC no início de cada semestre.

§ 3º - Ao professor orientador será assegurada remuneração de 1 (uma) hora aula por semana, durante 1 (um) semestre, por aluno orientando, sendo o número de orientações, por professor no período, limitado a 6 (seis).

§ 4º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.

Art. 9º - São atribuições do professor orientador:

I. Orientar o TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada orientando e orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto.

II. Solicitar ao orientando, relatórios de atividades.

III. Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário.

IV. Acompanhar e avaliar o projeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência lingüística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.

V. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo.

VI. Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando.

VII. Presidir os trabalhos da banca examinadora.

VIII. Informar por escrito ao coordenador de curso irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas nesta resolução e as contidas no regulamento específico do curso, quando for o caso.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 10 - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo coordenador do curso, quando for o caso.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o coordenador do curso, e quando couber com o coordenador da disciplina de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será estabelecida no cronograma semestral do TCC.

Art. 11 - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada devidamente aceita pelo coordenador do curso, ou de comissão específica.

§ 1º - Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do coordenador do curso ou da comissão específica.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

§ 3º - A data limite para solicitar a troca de orientador será estabelecida no regulamento específico de TCC do curso.

## CAPÍTULO VI

### ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 12 - São atribuições do orientando:

I. Elaborar e desenvolver seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina e/ou professor orientador e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade.

II. Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

III. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência.

IV. Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador, quando solicitados.

V. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pela resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação e pelo regulamento específico do curso.

VI. Informar por escrito ao Coordenador do curso qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas nesta resolução.

VII. Realizar a defesa de seu TCC.

VIII. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.

IX. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido.

X. Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 13 - Cabe ao Coordenador do Curso viabilizar condições para a realização adequada dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do TCC divulgar a relação de professores com a respectiva titulação e área do conhecimento, para possibilitar a escolha do orientador pelos orientandos.

§ 2º – Compete ao Coordenador do TCC, ouvido previamente o professor orientador, vetar a defesa do TCC, sempre que for observada a inexistência da estrutura formal do trabalho.

§ 3º – Compete também ao Coordenador do TCC organizar as defesas dos trabalhos.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 14 - A banca examinadora será composta no mínimo por 03 (três) docentes do curso ou outros da Universidade, sendo um deles o orientador que será o presidente.

§ 1º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuência por escrito da coordenação do curso ou de comissão específica, cabendo a estes membros da banca a atribuição de notas ou conceitos.

§ 2º - A banca examinadora será composta pelo professor orientador como presidente da banca, e por dois examinadores, sendo possível que um dos examinadores seja um profissional qualificado da empresa onde o TCC foi desenvolvido. O professor orientador poderá atribuir nota ou conceito ao TCC.

§ 3º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores, salvo disposição diversa estabelecida no regulamento do curso.

Art. 15 - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, a todos os membros da banca examinadora, como um artigo científico, no mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa, observadas as disposições do artigo 11.

Parágrafo único - A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



## **CAPÍTULO IX**

### **DA DEFESA DO TCC**

Art. 16 - A data da defesa do trabalho será marcada pela coordenação do curso até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 2º - Durante a defesa, que será pública, será permitida a manifestação dos expectadores.

§ 3º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pelo coordenador de curso.

Art. 17 - A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 5 (cinco) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida a autorização da coordenação do curso ou da comissão específica.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 10 (dez) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§ 4º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC e sua apresentação à coordenação de curso, no mínimo em meio digital e impresso.

§ 5º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação do coordenador do curso, que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 18 - O processo de avaliação do TCC, pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:

I. Trabalho escrito, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.

II. Apresentação oral ou linguagem compatível.

III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 1º - O peso das notas dos 03 (três) critérios constará na ficha de avaliação do TCC, disponibilizada no início do semestre pelo coordenador do TCC.

§ 2º - Independentemente do peso definido para cada critério a nota final será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada examinador.

§ 3º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,00 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina no período letivo seguinte.

Art. 19 - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - O trabalho deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, da resolução 66/2009/Câmara Ensino de Graduação, deste regulamento e das normas estabelecidas pela coordenação do TCC a cada semestre letivo.

Art. 21 - O trabalho deverá estar inserido nas linhas de pesquisa propostas neste regulamento.

Art. 22 - O número de páginas do trabalho será determinado pelo colegiado do curso, a cada início de semestre letivo.

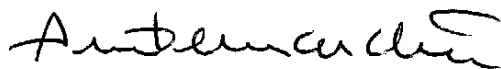
Art. 23 - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Coordenação do TCC e/ou da Coordenação do Curso.

Art. 24 - Caberá à Coordenação do Curso e/ou TCC estabelecer as fichas e as alterações que porventura vierem a acontecer nas mesmas.



Prof. Simone Meister Sommer Bilissimo

Coordenadora do Curso de Tecnologia em Cerâmica



Prof. Adriano Michael Bernardin

Coordenador Adjunto do Curso de Tecnologia em Cerâmica

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**